

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1009004-20.2019.8.26.0506

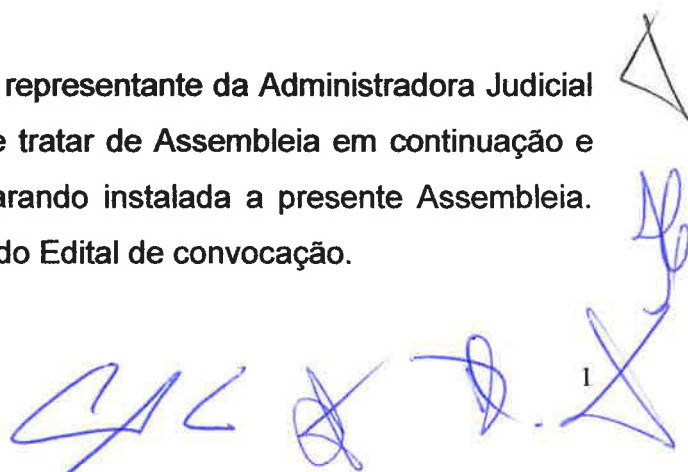
NERDI - NÚCLEO DE ENSINO EM RADIOLOGIA E INSTITUTO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

No dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2020, às 10h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **NERDI - NÚCLEO DE ENSINO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA e Outra, LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada por **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, autos nº **1009004-20.2019.8.26.0506**, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em continuação na Sala de Eventos nº 3, do Hotel Nacional Inn, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 1313, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14015-020, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo que passam a ser parte integrante desta ata.

A Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Dra. Lilian Santos, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 331.460, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo próprio, pela Secretária, o Dr. Ulysses Ecclissato Neto, advogado das Recuperandas.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação e esta independer de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do Edital de convocação.



1

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Ulysses Ecclissato Neto, para eventuais esclarecimentos do plano de recuperação judicial.

O Dr. Ulysses Ecclissato Neto noticiou que houve a apresentação do aditivo do plano de recuperação judicial às fls. 1531/1569 - 1587/1640, que se resume, basicamente, na proposta de alienação judicial direta dos bens corpóreos (materiais de propriedade da Recuperanda IDI) à Sociedade Portuguesa de Beneficência.

O Sr. Ismael Gonçalves Cardoso, consultor financeiro das Recuperandas, esclareceu a atual situação econômica e financeira das empresas.

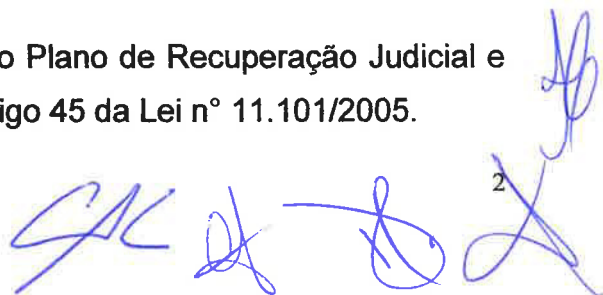
O Dr. Ulysses Ecclissato Neto retomou com a palavra esclarecendo que, após tratativas ao longo desses meses junto a Beneficência Portuguesa, houve a efetivação da proposta de aquisição dos equipamentos de propriedade da Recuperanda IDI (fls. 1587/1640), sendo um aditivo do plano de recuperação judicial já apresentado às fls. 1531/1569.

Após as explanações, o representante da Administradora Judicial consignou que o pedido das Recuperandas, no sentido de que a cisão da votação para venda de ativos e votação do plano de recuperação judicial não é possível, vez que a venda de ativos está diretamente atrelada ao plano de recuperação das recuperandas, razão pela qual será realizada uma votação única.

Em seguida passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes. Não houve manifestação de credores.

Dessa forma, não havendo mais dúvidas, passou-se a votação do Plano de Recuperação Judicial, bem como seu respectivo aditivo (proposta de alienação dos bens), que teve o resultado constante da planilha anexa.

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo restaram aprovados nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.



2

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. Como não houve interessados a votação restou prejudicada.

O Banco do Brasil apresenta ressalva no sentido de poder prosseguir ou dar início as execuções em face de coobrigados, sócios e avalistas e que não anuem com a liberação de garantias, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005 e Súmula 581 do STJ, bem como a responsabilidade das recuperandas pelo IOF.

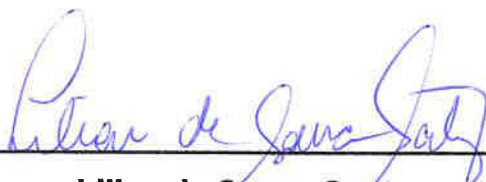
A CPFL apresenta ressalvas por escrito, a qual segue parte integrante desta ata.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

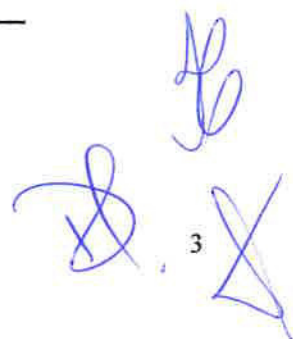
Ribeirão Preto, 21 de janeiro de 2020.



Laspro Consultores Ltda
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro



Lilian de Sousa Santos
Secretária



3

Ulysses Ecclissato Neto
Advogado das Recuperandas

Credor Classe III: BANCO DO BRASIL

Credor Classe III: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

**Credor Classe IV: CONSTAR COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP**

Credor Classe IV: D ARAUJO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA ME